



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.561, DE 29 DE abril DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 694, de 03 de Dezembro de 1.990 e

CONSIDERANDO que em data de 16 de abril de 1.991, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO os aumentos salariais concedidos aos funcionários da empresa concessionária sendo, 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01.03.91, 4% (quatro por cento) a partir de 01.04.91 e o abono salarial de Cr\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) a cada funcionário, abono esse determinado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO os resíduos que oneraram os custos operacionais da concessionária, originários do "Plano Collor II";

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de dar continuidade ao reestudo das linhas existentes com o compromisso de dar continuidade a fim de atender às



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando do conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de três veículos ao final do ano de 1.990, três veículos durante o mês de fevereiro de 1.991 e quatro veículos em abril de 1.991;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifa ocorreu em 01.02.91, ou seja, há quase 90 (noventa) dias.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$100,00 (Cem Cruzeiros) sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cidade - Registro e vice-versaCr\$100,00
 Registro - Caieiras e vice-versaCr\$100,00
 Cidade - Caieiras e vice-versaCr\$200,00
 Cidade - Sete Voltas e vice-versaCr\$100,00
 Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versaCr\$100,00
 Cidade - Mato Dentro e vice-versaCr\$200,00

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente Decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - a partir das doze horas do dia 02 de maio de 1.991, os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 05 de maio de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 29 de abril de 1.991,
 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 29 de abril de 1.991.

JULIO CESAR OLIVEIRA
 CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO